



PREFEITURA DE

ANCHIETA

DECRETO Nº 5.786, DE 27 DE ABRIL DE 2018

Declara situação de emergência em áreas do Município afetadas por Inundações – COBRADE: 1.2.1.0.0, conforme IN/MI 02/2016.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 71, incisos VIII e XVIII da Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO:**

I - As fortes e contínuas chuvas no Vale do Corindiba que deságua no Rio Corindiba, que se iniciaram em março deste ano e culminaram na data de 16/04/18 com o intenso temporal, o que produziu graves estragos nos acessos às comunidades de Dois Irmãos de Olivânia, São Vicente, Olivânia, entre outros, bem como isolou centenas de pessoas moradoras nos dias 16 e 17 de abril de 2018;

II - A obstrução da via para ônibus, o que compromete as aulas da Escola Agrícola de Olivânia, da escola de Duas Barras, além de comprometer o deslocamento dos alunos que moram nas respectivas comunidades para outras escolas do município e também de alunos que se deslocam para faculdades de outros municípios;

III - A suspensão parcial do transporte público rodoviário das comunidades de Olivânia, Dois Irmãos de Olivânia, São Vicente e São Miguel, o que gera muitos transtornos aos moradores das comunidades atingidas;

IV - A intensa danificação das vias públicas afetadas por queda de árvores, barreiras, buracos, pontes que prejudicam sobremaneira a circulação, além de, em alguns pontos, impedi-la;

V - O prejuízo e o dano material causado aos produtores rurais, industriais, agrícolas, entre outros, que perderam completamente ou parte de suas produções;

VI - A interdição parcial da via, que fez parte do Programa Caminhos do Campo, onde tinha como principal objetivo adequar e pavimentar as estradas rurais do Estado, oferecendo às áreas com maior densidade da agricultura familiar uma melhor trafegabilidade para os veículos que realizem o escoamento da produção, redução de custos e perdas de produtos perecíveis, além de facilitar a mobilidade da comunidade, especialmente a rural, e de desenvolver o agroturismo;

VII - O incremento de horas trabalhadas dos servidores da Defesa Civil, da Guarda Civil Municipal, da Secretaria de Infraestrutura, da Secretaria de Agricultura e dos demais servidores municipais para atender a demanda emergencial decorrente dos alargamentos, da retirada de árvores e barreiras, da movimentação de terra;

VIII - Que o parecer técnico emitido por profissional de engenharia da Gerência Estratégica da Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência com intensidade de nível II.

DECRETA:



PREFEITURA DE

ANCHIETA

Art. 1º Fica declarada situação de emergência, por desastre com intensidade de nível II, no Vale do Corindiba, compreendendo as comunidades de Olivânia, Dois Irmãos de Olivânia, São Vicente e Duas Barras, todas no Município de Anchieta, com as informações contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Inundação – COBRADE: 1.2.1.0.0, conforme IN/MI 02/2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Gerência Estratégica da Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Gerência Estratégica da Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 27 de Abril de 2018.

FABRÍCIO PETRI
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA